PORTARIA Nº 100, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, art. 24, incisos I e V.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 a 78 da Lei Nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições), que dispõe a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.404, de 27 de fevereiro de 2014, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a realização de Eleições em 2014, apesar da circunscrição estadual e federal, torna-se necessária a prevenção de responsabilidades do Poder Legislativo Municipal, dando ampla divulgação aos servidores lotados no quadro de pessoal desta Casa, aos agentes políticos atuando na 16ª Legislatura, e demais agentes públicos ligados a Câmara Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral de âmbito nacional,

CONSIDERANDO a necessidade de proteger e tornar eficaz o princípio igualitário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais no âmbito deste Poder e a própria legitimidade das eleições.

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR, aos agentes públicos, servidores ou não do Poder Legislativo Municipal, durante o período eleitoral de 2014, no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru, a partir de 01 de agosto de 2014, o exercício de atividades partidárias ou condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais de 2014, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Manacapuru, a exemplo de veículos qualquer que seja o vínculo (patrimonial e alugados), materiais de expediente, copiadoras etc.;

II – usar materiais ou serviços, inclusive serviço de telefonia de qualquer natureza, custeados pelo Poder Legislativo Municipal em benefício de candidato, partido político ou coligação;

III – ceder servidor público lotado na Câmara Municipal de Manacapuru, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Legislativo Municipal;

V – utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral dentro da Câmara Municipal de Manacapuru a exemplo de cartazes, placas, adesivos, bótons etc..

§1º. Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função da Câmara Municipal de Manacapuru (Lei n 9.504/97, art. 73, § 1º).

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso e sujeitará os agentes responsáveis ao ressarcimento do dano e a imediata exoneração quando ocupante de cargo de provimento em comissão, ao distrato em caso de contratado temporariamente e, quando integrante do quadro permanente de servidores, a responder ao competente processo administrativo disciplinar para a devida responsabilização, sem prejuízo, em qualquer caso, das multas cominadas pela legislação eleitoral.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora desta Casa, bem como os responsáveis por cada departamento, exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições da presente Portaria, bem como do disposto nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 c/c o que dispõe a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.404, 27.02.2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de Agosto de 2014.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente da Câmara